



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07
DE 09 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE
21 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre alterações da Lei Complementar n.º 282, de 21 de dezembro de 2022, para o fim de promover modificações na estrutura administrativa do Município de Itapuí.

Art. 2º Ficam extintos da estrutura administrativa do Poder Executivo, os seguintes cargos:

- I - advogado;
- II - agente de informática;
- III - agente de serviço social;
- IV - almoxarife;
- V - analista de sistemas;
- VI - auxiliar comunitário dentista;
- VII - auxiliar de encanador;
- VIII - auxiliar de enfermagem;
- IX - auxiliar de mecânico;
- X - auxiliar odontológico;
- XI - bibliotecário;
- XII - coletor de lixo;
- XIII - dentista;
- XIV - encanador;
- XV - encarregado de equipe;
- XVI - encarregado de serviços de tributação;
- XVII - enfermeiro do PSF;
- XVIII - engenheiro agrônomo;
- XIX - farmacêutico do PSF;
- XX - fiscal sanitaria;

Câmara Municipal de Itapuí



PROTOCOLO GERAL 48/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 10:25
Administrativo

RECEBI

Em 11 de abril de 2025

Alencar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- XXI - inspetor de alunos;
- XXII - jardineiro;
- XXIII - leiturista;
- XXIV - mecânico;
- XXV - motorista socorrista;
- XXVI - *office boy*;
- XXVII- operador de computador;
- XXVIII - padeiro;
- XXIX - pedreiro
- XXX - professor de datilografia;
- XXXI - serralheiro;
- XXXII - supervisor de merenda;
- XXXIII - vigia;
- XXXIV - zelador.

Parágrafo único. Os cargos atualmente ocupados serão extintos apenas na vacância.

Art. 3º Os cargos a seguir passam a ter as seguintes referências, fixadas pela tabela de vencimentos do Anexo VIII, da Lei Complementar n.º 282, de 21 de dezembro de 2022, bem como do Anexo I da Lei Complementar n.º 292, de 1º de fevereiro de 2023 e posteriores alterações:

- I – agente administrativo: 18;
- II – agente de licitações: 19.1;
- III – agente de saneamento: 19.1;
- IV – agente de tributação: 19.1;
- V – ajudante geral: 12;
- VI – atendente: 12;
- VII – auxiliar de consultório dentário: 13;
- VIII – auxiliar de desenvolvimento infantil: 12;
- IX – auxiliar de encanador: 12;
- X – auxiliar de escritório: 12;
- XI – coletor de lixo: 12;
- XII – farmacêutico: 18;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

XIII – fiscal de obras e posturas: 20.3;

XIV – fiscal de tributos: 20.3;

XV – gari: 12;

XVI – jardineiro: 12;

XVII – leiturista: 13;

XVIII – merendeira: 12;

XIX – monitor infantil: 12;

XX – motorista: 15;

XXI – motorista socorrista: 15;

XXII – *office boy*: 12;

XXIII – operador de máquina: 15;

XXIV – operador de raio-x: 14;

XXV – padeiro: 12;

XXVI – psicólogo: 18;

XXVII – psicopedagogo: 18;

XXVIII – serralheiro: 14;

XXIX – servente: 12;

XXX – técnico de informática: 18;

XXXI – terapeuta ocupacional: 18;

XXXII – tesoureiro: 19.1;

XXXIII – vigia: 12.

XXXIV- escriturário: 18.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos mencionados neste artigo, que tiverem progressões na carreira, manterão o indicador horizontal, caso em que a nova referência observará a correspondência idêntica à etapa alcançada.

Art. 4º A referência “20.4”, coluna “A”, fixada pela tabela de vencimentos do Anexo VIII, da Lei Complementar n.º 282, de 21 de dezembro de 2022, bem como do Anexo I da Lei Complementar n.º 292, de 1º de fevereiro de 2023 e posteriores alterações, passa a vigorar com o valor R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

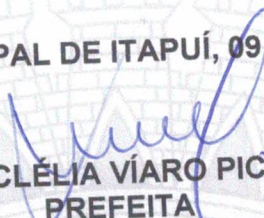


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 6º Ficam revogadas as escalas de 1 (um) a 9 (nove), do Anexo VIII, da Lei Complementar n.º 282, de 21 de dezembro de 2022, bem como as posteriores modificações, inclusive a prevista no Anexo I da Lei Complementar n.º 292, de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 DE ABRIL DE 2025.


MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI
PREFEITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Exposição de motivos

O projeto apresentado aos Nobres Vereadores do Município de Itapuí propõe a modificação na estrutura de alguns cargos do Poder Executivo do Município, para viabilizar as atividades da nova Administração.

Para o fim de organizar a estrutura administrativa do Município de Itapuí, com a finalidade de adequar e atualizar os cargos que a compõem, propõe-se a extinção de cargos vagos, cuja realização de concurso público não está programada, bem com daqueles que embora estejam atualmente providos, serão extintos quando vagarem (art. 2º). Ou seja, **não haverá nenhuma alteração ou prejuízo aos servidores que atualmente ocupam tais cargos** – apenas quando eles deixarem os respectivos cargos é que haverá a sua extinção.

Em ambos os casos, constata-se que os cargos que se pretende extinguir não alteram a regularidade e continuidade dos serviços públicos, que continuarão a ser prestados por meio de carreiras atualizadas.

O art. 3º atualiza referências salariais, conforme impacto econômico-orçamentário anexo, que demonstra o atendimento às regras do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se, que não haverá prejuízo aos servidores que já contam com progressão horizontal, ou seja, não retrocederão ao estágio inicial (o que geraria, até mesmo, redução de vencimentos ao invés de aumento). Por exemplo: com a modificação, o servidor que está na referência 17F passará a ser alocado na referência 19.1F (conforme prevê o parágrafo único do art. 3º).

O art. 4º atualiza a referência "20.4", coluna "a" da tabela de vencimentos do Poder Executivo.

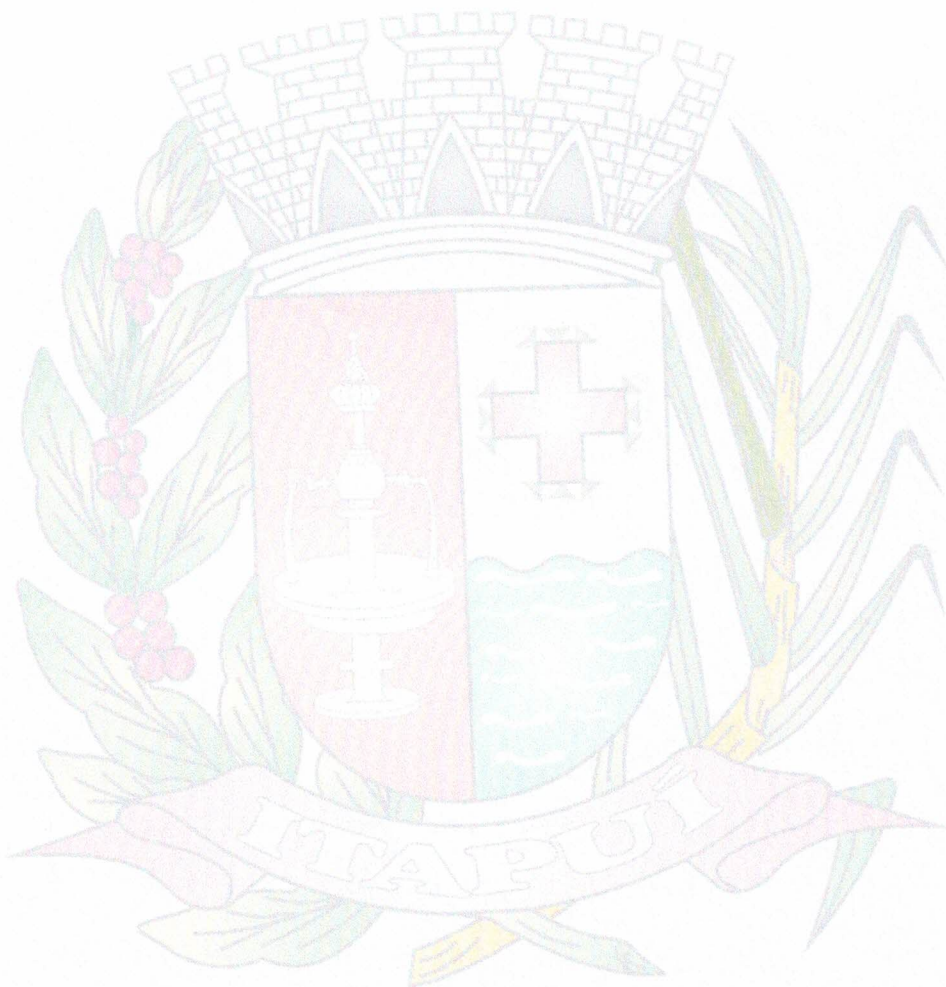
A presente reforma também propõe a revogação das escalas de 1 (um) a 9 (nove), do Anexo VIII da Lei Complementar n.º 282, de 21 de dezembro de 2022 (e posteriores alterações, inclusive a promovida por meio da Lei Complementar n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

292, de 1º de fevereiro de 2023, porque não são utilizadas – e sequer há pretensão de uso).

Em razão da relevância do Projeto para a nova Administração, pede-se o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Anexo I - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto da implantação do Programa de Administração do Pessoal da Câmara Municipal de Itapuí, conforme as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), especialmente seu artigo 16, que assim diz:

LC 101. Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

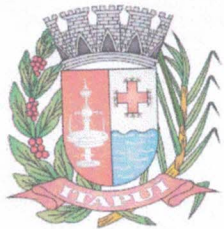
§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologias de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de “vantagem permanente”: vencimento base, progressão horizontal, gratificação de nível universitário, alíquota patronal e adicionais.

Com relação à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de inflação, segundo o Boletim Focus, disponível em: <https://exame.com/economia/boletim-focus-mercado-reduz-projecoes-do-cambio-para-2025-e-2026/>, sendo que, para o ano de 2025 é de 5,6% e para o ano de 2026, 4,5% e serão aplicados na correção dos vencimentos no exercício seguinte.

O impacto no exercício corrente é demonstrado pelo valor da folha de pagamento atual, com os encargos, acrescidos da gratificação natalina e férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Segue anexa a tabela sinóptica do impacto orçamentário.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, no presente exercício a despesa com pessoal da Prefeitura Municipal de Itapuí, incluindo-se os vencimentos, vantagens fixas do pessoal civil e obrigações patronais, antes da aprovação do Projeto de Lei em discussão está estimada em R\$ 27.986.862,00 anualmente. Com a aprovação do projeto de lei complementar apresentado, o valor estimado neste exercício terá acréscimo de 7,58% na folha (incluídos os encargos), o que representa 2,45% do orçamento anual, apresentando baixa variação orçamentária, seguramente suportada pela Administração Pública.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Leis Orçamentárias anuais respectivas, o impacto financeiro representaria o percentual anual de 34,31% do orçamento, para o exercício de 2026 e 33,51% do orçamento, para o exercício de 2027.

Itapuí, 08 de abril de 2025.



EVANDRO LUIZ DUXE
Diretor Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Anexo II - TABELA SINÓPTICA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PL 07/2025

EXERCÍCIO 2025	
STATUS APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XX/2025	Valor R\$
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$26.369.880,00
Obrigações Patronais	R\$3.739.597,09
TOTAL GERAL	R\$ 30.109.477,40
Orçamento 2025 (com as deduções legais)	R\$ 86.603.000,00
Percentual da Folha de Pagamento	34,77%

EXERCÍCIO 2025	
STATUS ANTERIOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XX/2025	Valor R\$
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$24.510.893,74
Obrigações Patronais	R\$3.475.968,26
TOTAL GERAL	R\$ 27.986.862,00
Orçamento 2025 (com as deduções legais)	R\$ 86.603.000,00
Percentual da Folha de Pagamento	32,32%

STATUS NOS EXERCÍCIO SEGUINTE	2026 Valor - R\$	2027 Valor - R\$
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$27.846.593,60	R\$29.099.690,31
Obrigações Patronais	R\$3.949.014,53	R\$4.126.720,18
TOTAL GERAL (índice de 5,6% - 2025 e 4,5% 2026)	R\$ 31.795.608,13	R\$ 33.226.410,49
Previsão Orçamentária	R\$ 92.665.000,00	R\$ 99.151.000,00
Percentual da Folha de Pagamento	34,31%	33,51%


EVANDRO LUIZ DUXE
DIRETOR DE FINANÇAS